



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1671/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 2465/24

Relator: Deputado *BRENO ALBUQUERQUE*

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei nº 1130/2024, que "Altera a Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024". Aprovação com emenda modificativa para redução do limite de abertura de créditos suplementares de 30% para 18%.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024.

A proposição tem como objetivo específico modificar o art. 5º da referida Lei, ampliando o percentual autorizativo para abertura de créditos suplementares de 15% para 30% do total da despesa fixada.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitação do Poder Executivo, nos termos do art. 88 da Constituição Estadual.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência desta Comissão, nos termos regimentais, por tratar de alteração orçamentária.

Quanto à constitucionalidade, o projeto está em conformidade com os dispositivos constitucionais, especialmente os incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual, bem como com os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No mérito, embora seja compreensível a necessidade de flexibilização orçamentária para adequada execução das políticas públicas, entendemos que o percentual proposto de 30% é demasiadamente elevado, podendo comprometer o controle e a transparência da execução orçamentária.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assim, apresentamos emenda modificativa para estabelecer o limite em 18%, percentual que consideramos mais adequado para garantir a necessária flexibilidade na gestão orçamentária sem prejudicar as prerrogativas do Poder Legislativo no controle das contas públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1130/2024, com a emenda modificativa nº 01 em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Flavio
RC



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 1130/24

Altera o caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, conforme redação abaixo:

Art. 1º O caput do art. 5º da Lei Estadual nº 9.147, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações totais ou parciais dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

(...)” (NR)

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro
de 2024.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Flamini
RL